

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 011/2004**  
**VIGÊNCIA: DE 19 DE MARÇO DE 2004 A 27 DE ABRIL DE 2004**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NADIR SCHIZZI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.774/0001-35, com sede em Garibaldi - RS, na Rua Alencar Araripe, 212, representada por **NARACI PEDRO SCHIZZI**, CPF/MF nº 440.778.820-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 011/2004 a **contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, para fins de execução de um muro de arrimo na Rua José Galvani.**

A construção deverá ser executada com a utilização dos seguintes materiais e quantidades mínimas, conforme planilha de orçamento global em anexo:

- a) Escavação manual de solo de 1ª até 1,5m: 21 metros cúbicos;
- b) Reaterro manual de valas com material local: 75,60 metros cúbicos;
- c) Execução do muro de arrimo com pedras alicerce de 22 cm aresta –ci-ar1:6: 59,84 metros quadrados;

**Parágrafo primeiro** - Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas decorrentes do pessoal civil para execução do objeto da presente licitação, bem como material e os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos limites estabelecidos acima.

**Parágrafo segundo** - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços e que serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações em anexo, e serem aprovados pela fiscalização do contratante.

**Parágrafo terceiro** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Engenharia, através de seu Setor de Engenharia, fiscalizará a execução dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**Parágrafo quarto** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato. Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

a) planilha de orçamento global;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços a serem executados pela contratada abrangerão a execução de todos os itens que compõem a planilha.

**CLÁUSULA QUARTA** - A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços no prazo estipulado neste contrato;
- b) observar os anexos do presente contrato;
- c) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal qualificado na obra, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- f) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor na obra de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) Utilizar material de boa qualidade, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor global da presente contratação é de R\$ 5.385,26 (Cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

A nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para pagamento imediato, de acordo com o cumprimento do contrato, condicionado a expedição de termo de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e por 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontados os dias de chuva, conforme anotações da equipe de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA-** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**Parágrafo primeiro-** A Contratada obriga-se a proporcionar ao engenheiro-fiscal condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, também se comprometendo a acatar-lhe as recomendações.

**Parágrafo segundo-** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo terceiro-** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “ d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada, após a aplicação das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
01 – Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos  
Projeto 1034 – Desenvolvimento da infra-estrutura urbana  
449051000000- Obras e instalações (745)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 19 de março de 2004.

---

**ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**NADIR SCHIZZI ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Visto. De acordo.

*Sonáli Chies*  
OAB/RS 49.681